ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

FOLHA Nº 166 VISTO

CONTRATO N.º 052/2019
PROCESSO Nº 027/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA E TRANSPORTE DE ANIMAIS APREENDIDOS (SERVIÇOS DE CORREIÇÃO) EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE ESPERANTINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, E O EMPRESA METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, CNPJ nº 17.430.928/0001-09.

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 06.554.774/0001-82, sito à Rua: Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina, Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG Nº 1.012.729-SSP/PI, CPF Nº 481.943.523-04, residente e domiciliado no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, Esperantina – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME, CNPJ Nº 17.430.928/0001-09, com sede à Av. Coronel Messias Melo, nº 326, Andar 01, Centro, Batalha-PI, representada por seu proprietário Aldemir Alves Gomes, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 2.751.247, CPF Nº 042.491.283-00, residente e domiciliado na cidade de Batalha, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de captura e transporte de animais apreendidos (serviços de correição) em vias públicas da cidade de Esperantina, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de captura e transporte de animais apreendidos (serviços de correição) em vias públicas da cidade de Esperantina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal, com base no resultado, adjudicação e homologação do pregão presencial nº. 013/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	PERÍODO	V. TOTAL
01	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de captura e transporte de animais apreendidos (serviços de correição) em vias públicas da cidade de Esperantina.	R$ 17.000,00	12 meses	R$ 204,000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

FOLHA Nº 167 VISTO

2.1. – Os produtos/serviços objetos deste certame deverá ser realizados e entregue nos locais especificados na ordem de serviço/Compras futuramente emitida no setor de compras na sede da Prefeitura Municipal de Esperantina, de acordo com as metas preestabelecidas no TERMO DE REFERENCIA e as confirmação mediante o preenchimento da Proposta de Preço final negociada. Dias e horários de entregas: De segunda a sexta-feira nos horários preestabelecidos para os serviços contínuos, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor pessoal da unidade solicitante.

2.2-O recebimento e aceitação do objeto licitado não excluem as responsabilidades civis da Contratada por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

2.3-O responsável pelo recebimento do objeto licitado será um servidor especialmente designado, de acordo com as normas do conselho.

2.4- O servidor designado poderá ser alterado sem comunicação Prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. À Contratada compete:

3.1.1. Responder, em relação as suas expensas, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.1.2. Manter sujeitos às normas disciplinares desta Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.

3.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal durante a entrega do produto.

3.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.

3.1.6. Fornecer os produtos de acordo com especificações exigidas e constantes no Termo de referência da proposta de preços apresentada e no termo de referência que compõe o edital de licitação.

3.1.7. Responsabilizar pelos seus serviços e o seu recebimento.

3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a eficácia dos serviços fornecidos.

3.1.9. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.10. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11.Apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e Seguro Obrigatório (DPVAT) em plena validade com as obrigações com Detran/Contran.

3.1.12. O motorista deverão estar em dias com as obrigações do transito, apresentar o devido documento de CNH compatível.

3.2. Contratante compete:

3.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.2. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

3.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

FOLHA Nº 168 VISTO

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.0. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor mensal de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), perfazendo o valor total de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) ao ano.
4.1. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da
Unidade Orçamentária: 02.10.00
Projeto Atividade: 15.451.0040.2320.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: FPM, ICMS e Outros Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato será firmado por um prazo de 12(doze) meses, de acordo com **O TERMO DE REFERENCIA e Proposta Consolidada**, a entrega dos produtos/materiais/serviços e podendo serem aditados se necessário através de termo aditivo de duração de contrato previamente autorizado pela autoridade competente, previamente justificado dentro dos permissíveis legais do art. 57, II, da lei federal nº8.666/93.
3.2 – O prazo de encerramento previsto no item anterior, poderá ser prorrogado somente por igual período.
5.2 A CONTRATADA, só poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção do trabalho, determinada pela CONTRATANTE, em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e definido no artigo 1058 do Código Civil, cumprindo a CONTRATADA, na hipótese, comunicar à CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.
5.3. A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, os dias aceitos como de força maior ou caso fortuito e, conseqüente justa causa, para efeitos do Parágrafo anterior.
5.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, o membro do setor responsável da unidade administrativa, designada especialmente para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do produto licitado, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.
7.2. Apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com as notas fiscais/recibo, prova de regularidade fiscal e tributária da empresa, relativo ao domicilio ou sede da empresa, dentro de seus respectivos prazos de validade, demonstrando sua regularidade; Medições parciais ou definitiva, Atestado de Recebimento do produto licitado, assinada pelo setor

FOLHA Nº 169 VISTO

responsável da unidade administrativa e executiva, devidamente nomeados pelo senhor Prefeito Municipal.

7.3. Caso o pagamento não seja efetuado nesse prazo, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

7.4. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE), correspondente ao pagamento, pelo Banco.

7.5. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) Discriminação dos serviços do anexo I (Proposta consolidada/final);

b) O número do processo licitatório, do edital de licitação e do termo de contrato;

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

7.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital.

7.8. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

7.9. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

7.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.11. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Edital;

b) Falir ou dissolver-se; e

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

8.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

8.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

8.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA,

FOLHA Nº 0170 VISTO

nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.4.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

8.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,03% (Zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,02% (Zero vírgula zero dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções: a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto deste contrato, reserva-se à Prefeitura Municipal de Esperantina o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Prefeito Municipal.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

FOLHA Nº 171 VISTO

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

10.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

11.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

ESPERANTINA, 09 de abril de 2019.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Aldemir Alves Gomes
METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME
CNPJ Nº 17.430.928/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Cristiane Gomes de Oliveira CPF 825 744 483-91.

2ª Auricelio Mª M. Rodrigues CPF 412 458 573-04